



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Educação Infantil
Parecer n.º 013/2017 CME/PoA
Processo n.º 001.004541.16.2

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Lúdica Infância Ltda – ME** no Município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre – CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei n.º 8.198, de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação – SMED o Processo n.º 001.004541.16.2, com pedido de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Lúdica Infância – Escola de Educação Infantil LTDA – ME, sita à Rua Zuzu Angel, n.º 251, Bairro Hípica Porto Alegre, RS, conforme determina a Resolução CME/PoA n.º 017/2016.

2 Instruem o Processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento de responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração expressa da responsável legal referente à designação e aos fins a que se destina (fl. 03);
- 2.3 Cópia de Registro de Imóvel (fl. 04);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto à SMED (fl. 05);
- 2.5 Cópia do Contrato Social e alterações contratuais (fls. 06 – 11);
- 2.6 Cópias de Alvará da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, com vigência até 06/01/2017 (fl. 12) e comprovante de protocolo – Exame do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI (fl. 105);
- 2.7 Cópia de Alvará da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC, com vigência até 15/03/2017 (fl. 13);
- 2.8 Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (fl. 14);
- 2.9 Cópia de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à

- Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 108);
- 2.10 Cópia de Certidão Geral Negativa de Débitos de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl.109);
- 2.11 Projeto Político-pedagógico – PPP (fls. 17 – 46);
- 2.12 Regimento Escolar – RE (fls. 47 – 66);
- 2.13 Projeto de Formação Continuada – PFC (fls. 67 – 72);
- 2.14 Planta de Situação, de Localização (fl. 73) e Planta Baixa (fl. 74);
- 2.15 Fichas de Verificação *in loco* – FV (fls. 75 – 99), Relatório Resultante da Verificação – RV (fls. 100 – 103).

3 Da análise do processo, a Comissão de Educação Infantil destaca:

3.1 O Processo deu entrada no CME/PoA com os Alvarás da SMS e da SMIC em vigência.

3.2 O Projeto Político-pedagógico – PPP apresenta os elementos fundamentais para a explicitação dos referenciais legais, teóricos metodológicos e organizativos assumidos pela Escola. Assenta suas concepções normativas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9394/1996); no Parecer CNE/CEB nº 20/2009, nas Resoluções CME/PoA nº 15/2014 e nº 013/2013. Constata-se desatualização em seu aporte legal, considerando a Lei nº 12.796/2013.

No item da organização dos grupos etários, não há clareza na informação apresentada:

Os grupos terão número máximo de crianças conforme a faixa etária. Obedecendo a seguinte proporção para o atendimento, conforme o artigo 25 da resolução 015 do CME/POA.

Berçário: Nesse grupo são atendidas crianças de 1 a 2 anos.

Maternal: Nesse grupo são atendidas crianças de 2 a 3 anos.

Nível 3: Nesse grupo são atendidas crianças de 3 a 4 anos.

Nível 4: Nesse grupo são atendidas crianças de 4 a 5 anos.

Nível 5: Nesse grupo são atendidas crianças de 5 a 6 anos. (fl. 32)

3.3 O Regimento Escolar – RE, apresenta os elementos mínimos constitutivos orientados na Resolução CME/PoA nº 006/2003. Na fundamentação legal, refere-se à LDBEN nº 9.394/1996, às Resoluções CME/PoA nº 015/2014 e nº 013/2013 e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA/1990).

No item em que apresenta os “Fins da Educação e Objetivos da Instituição”, lê-se:

Tendo como base o disposto na LDB em seu art.29, a Lúdica Infância Escola de Educação Infantil tem como seu fundamento a promoção do

desenvolvimento **individual** da criança em todos os seus aspectos, físico, psicológico, intelectual e social, de forma integral e integrada [...] (fl. 50). (grifo nosso).

Destaca-se que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional assim dispõe:

Art. 29 - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento **integral** da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013) (grifo nosso).

Ao tratar da organização da Educação Infantil, o RE apresenta a mesma redação já destacada no item 3.2.

No registro da concepção de avaliação, a escola apresenta apenas como procede ao acompanhamento e ao registro da trajetória da criança no seu processo educacional, sem dizer da avaliação para o acompanhamento do trabalho pedagógico ou da avaliação institucional. Cabe destacar os artigos da Resolução CME/PoA nº 015/2014:

Art. 21 A escola/instituição deve construir processos de avaliação visando **ao acompanhamento do trabalho pedagógico** e do registro da trajetória da criança no seu processo educacional, [...]

Art. 22 A **avaliação institucional**, com base em critérios legais e normativos vigentes, deve estabelecer mecanismos de **avaliação da qualidade da oferta**, considerando:

- I proposta e o trabalho pedagógico;
- II acessibilidade física e pedagógica;
- III qualificação e/ou manutenção da infraestrutura física;
- IV quadro de pessoal e recursos pedagógicos. (grifos nossos)

No item 8, *Matrícula, Transferência e Cancelamento*, estão descritos os documentos exigidos para a matrícula e para a efetivação da mesma. É importante registrar que, embora os documentos para a efetivação da matrícula sejam necessários, não devem ser impeditivos de sua realização, pois a exigência institucional não pode se contrapor ao direito constitucional previsto na legislação educacional.

Neste item, não há especificação de como proceder ao acompanhamento e ao controle de frequência para toda a etapa, conforme estabelecido no artigo 12, inciso IV, da Resolução CME/PoA nº 015/2014. Ressalta-se o direito instituído na Constituição Federal – CF/1988, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA/1990, conforme previsto na Lei Federal nº 12.796/2013, e o que está indicado no Aditivo do Termo de Cooperação da Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente – FICAI.

3.4 O Projeto de Formação Continuada traz, na introdução, a referência ao Parecer CNE/CEB nº 20/2009, justificativa, objetivos, periodicidade e temáticas, conforme orienta a Resolução CME/PoA nº 015/2014 em seu artigo 31.

3.5 As Fichas de Verificação *in loco* – FV registram que a Escola atende a 130 crianças distribuídas em cinco grupos etários e em oito turmas, em turno integral e parcial, das 7h às 19h.

No quadro de profissionais, verifica-se que há insuficiência de adultos para o atendimento no grupo do Berçário II (1 a 2 anos), no turno da tarde, e no grupo Turma Mista (Maternal e N3 – 2 a 4 anos), das 12h às 13h. Não há professor, no atendimento do grupo Turma Mista (N4 e N5 – 4 a 6 anos) e no grupo Turma Mista (Maternal e N3 – 2 a 4 anos). Duas Educadoras Assistentes são apresentadas como “volantes”, mas as mesmas possuem horário fixo de trabalho na turma mista (Maternal e N3).

No RV, o endereço da Escola consta como Rua Zuzu Angel nº 251, o mesmo informado no Cadastro dos Estabelecimentos Privados da Educação Infantil, porém se observa que as Plantas de Situação, Localização e Plantas Baixas informam o endereço Av. Juca Batista, nº 4718.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, nas Resoluções CME/PoA n.º 006/2003, n.º 013/2013, n.º 015/2014 e n.º 017/2016, e na análise dos documentos e informações constantes no processo nº 001.004541.16.2, a Comissão de Educação Infantil propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por seis anos, a **Escola de Educação Infantil Lúdica Infância**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político-pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5. É imprescindível que a Escola:

5.1 presente à Administradora do Sistema:

5.1.1 os Alvarás da Secretaria Municipal da Saúde, da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e do Comércio e o de PPCI, quando da sua obtenção;

5.1.2 os documentos pedagógicos, as plantas de situação, localização e planta baixa com o mesmo o endereço da instituição;

5.2 garanta **imediatamente** o atendimento de no mínimo quatro horas diárias com professor habilitado e a suficiência de profissionais capacitados em todos os grupos etários, de acordo com os artigos 24 e 25 da Resolução CME/PoA nº 015/2014;

5.3 atualize, quando da renovação da autorização de funcionamento, os documentos pedagógicos – PPP, RE e PFC, conforme apontado nos itens 3.2, 3.3 e 3.4 deste Parecer, observando a organização da Escola para os dispositivos constantes nos incisos II, III, IV e V do artigo 12 da Resolução nº 015/2014 do CME/PoA;

5.4 atenda, em caso de substituição de professores, profissionais de apoio, gestores e coordenadores pedagógicos, ao disposto na Resolução nº 015/2014 e na

Resolução nº 013/2013, ambas do CME/PoA;

5.5 atente aos prazos de adequação à Resolução n.º 015/2014 e observe o parágrafo 1º do artigo 12 da Resolução n.º 017/2016, ambas do CME/PoA, relativo aos prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

6. É imprescindível que a Administradora do Sistema:

6.1 oficie ao CME/PoA quando do atendimento das recomendações exaradas nos itens 5.1 e 5.2 deste Parecer;

6.2 exerça a supervisão junto à Escola quanto ao atendimento das orientações e recomendações exaradas por este Parecer;

6.3 envie esforços junto aos órgãos competentes para a expedição ou renovação dos Alvarás;

6.4 proceda ao acompanhamento e à avaliação da qualidade social da educação ofertada na Escola, observando as normativas do CME/PoA.

Porto Alegre, 18 de maio de 2017.

Comissão de Educação Infantil

Carla Tatiana Labres dos Anjos – Relatora

Elaine Beatris Dresch Timenn

Fabiane Borges Pavani

Glauco Marcelo Aguilar Dias

Margot Johanna Capela Andras

Maria Inês Spolidoro Oliveira

Aprovado por unanimidade, em Sessão Plenária realizada no dia 25 de maio de 2017.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros

Presidente do Conselho Municipal de Educação